

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 055/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e institui o Fundo de Assistência Social e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 16, item IV e artigo 17, § 4º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada vinculada a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social do Município de Floriano Peixoto.

Art. 2º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto, integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 055/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

V - normatizar, complementarmente, as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, e definir critérios de repasse de recursos às entidades assistenciais;

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, apreciando previamente os contratos e convênios;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XV - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS será composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, representativos do órgão público e da sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos., sendo permitida uma recondução por igual período, cujos nomes da primeira composição serão indicados à Secretaria Municipal da Saúde e Políticas Sociais, e, posteriormente, ao próprio Conselho, de acordo com a paridade que segue:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 055/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

I - 03 (três) representantes governamentais que serão nomeados por ato próprio do Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços, organização de usuários, trabalhadores da área de capacitação profissional. A indicação dos membros que representam a comunidade através destes segmentos será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 1º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

a) entidades prestadoras de serviços, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;

b) organização de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS. São usuários da Assistência Social os seguintes segmentos: criança, adolescente, idoso, família e deficiente;

c) trabalhadores do setor, são aquelas entidades de representação de categorias profissionais, de âmbito estadual, que tem especificamente como área de atuação a assistência social;

d) órgão de capacitação profissional representados pelas universidades que promovem a formação de trabalhadores na área da Assistência Social.

§ **Segundo** - Entidades que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social serão definidas através de ato próprio do Executivo Municipal.

Art.5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;

B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 055/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

II - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária, com exceção do presidente, que em caso de empate terá o voto de desempate.

III - As decisões do CMAS deverão ser registradas em documento apropriado.

IV - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMAS.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por seu regimento interno próprio e obedecerá a seguinte estrutura;

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e primeiro e segundos Secretários;

III - Comissões;

IV - Plenário, como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo Único - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 8º - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares, respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora. O Presidente será escolhido por votação entre os membros do CMAS.

Art. 9º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 055/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, que funcionará como unidade orçamentária da Secretaria da Saúde e das Políticas Sociais, com a finalidade de captar recursos financeiros para os programas de execução da assistência social, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como estudos e pesquisas.

DO FUNDO

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados para o desenvolvimento das políticas sociais do Município.

Art. 12 - As Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento da Despesa:

06. - SECRETARIA DA SAÚDE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01.15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

06.01.15.81 - ASSISTÊNCIA

06.01.15.81.486 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

06.01.15.81.486.2.023 - ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.01.15.81.486.2.023.3.000 - DESPESAS CORRENTES

06.01.15.81.486.2.023.3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

06.01.15.81.486.2.023.3.120 - Material de Consumo..... R\$ 1.000,00

06.01.15.81.486.2.023.3.130 - SERVIÇO DE TERCEIROS E ENCARGOS

06.01.15.81.486.2.023.3.132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 2.000,00

B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 055/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Art. 13 - Servirá de recurso para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 12 desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

06.01.13.75.021.2.019 - ATIVIDADE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DAS POLÍTICAS SOCIAIS.

3.2.5.9.00 - Outras transferências a pessoas.

Valor da Redução Orçamentária	R\$ 2.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.000,00

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos sociais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios e repassados a entidade proponente do convênio;
- VI - aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- XIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

§ **Primeiro** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento de crédito oficial.

§ **Segundo** - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 055/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

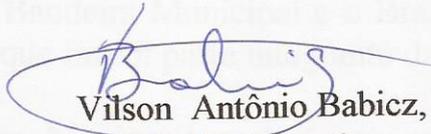
Art. 14 - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e das Políticas Sociais.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 15 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

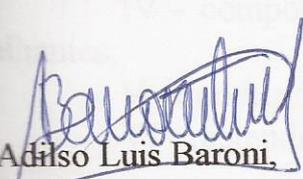
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte dias do mês de agosto de 1997.


Vilson Antônio Babicz,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 20/08/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


Adilso Luis Baroni,
Secretário.